

LEI Nº 130

PROCESSO Nº 41-C

Lei n. 130

de 15 de maio de 1951

Dispõe sobre a contribuição da Prefeitura para o serviço de Carteira Nacional de habilitação de motorista. O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a adquirir o material necessário ao Serviço de carteira nacional de habilitação de motorista a cargo da Delegacia de Polícia, não podendo a despesa exceder de quatorze mil cruzeiros.

§ Único — Para atender a despesa ora autorizada, será oportunamente aberto o crédito necessário.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 15 de maio de 1951.

Julio Soares Nogueira — Prefeito

Publicada na Prefeitura em 15 de maio de 1951.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente